



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS E TERMÔMETROS DIGITAIS PARA ATENDER AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como fundamento apresenta-se a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2020. Em seu texto dispõe expressamente sobre a possibilidade da Administração Pública proceder com compra e contratação direta de bens e serviços, na modalidade de dispensa, desde que preenchidos alguns requisitos legais apresentados a seguir:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Além do mais, a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 16/2020 em seu artigo 1º vislumbra a hipótese tratada nesse momento, trazendo a possibilidade da dispensa de licitação quando da existência de casos de emergência ou de calamidade pública, e caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

Art 1º: EMERGÊNCIA no Município de Redenção, ficando autorizada, de pronto, a aquisição de bens, insumos, serviços, inclusive de engenharia, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O respeitável autor Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo:

*DISPENSA DE LICITAÇÃO - apresentou o seguinte entendimento:*  
"Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à SAÚDE ou à vida das pessoas; a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de



*contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."*

O J. Cretella Júnior, ilustre doutrinador, assim comenta a situação de emergência:

*"é dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. "Situações emergenciais" ou "situações calamitosas" não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas. Nessas duas hipóteses, impõem-se a dispensa de licitação, desde que fique bem caracterizada a necessidade da urgência do atendimento da situação, capaz de ocasionar prejuízos irreparáveis e vultosos ou de comprometer a segurança das pessoas. Nessas situações, a feitura de obras, a prestação de serviços, a aquisição de equipamentos e de outros bens, públicos ou privados, não podem ficar na dependência do procedimento licitatório que, concluído, poderia induzir o Estado a celebrar contratos quando a emergência ou calamidade tivessem passado" (J. Cretella Júnior, in Das licitações Públicas, pág.231, 8ª edição, ed. Forense, 1995);*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação através de dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada pelo atual cenário atravessado pelo nosso país, em virtude da pandemia que nos assola, sendo esta a COVID-19, desta forma, buscando a celeridade processual tendo em vista a urgência do objeto preterido pela Secretaria de Saúde do Município será realizada a Dispensa de Licitação em comento.

O Decreto Municipal 16/20 preconiza:

**Art 1º: EMERGÊNCIA no Município de Redenção, ficando autorizada, de pronto, a aquisição de bens, insumos, serviços, inclusive de engenharia, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.**

Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 esclarece:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**REDENÇÃO**  
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, em anexo, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Redenção. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 27.056.709/0001-65, localizada na Ae Área Especial 2, Módulo A Lote 02, Loja 01 – Guará I – Brasília/DF.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto

A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Redenção-CE.

Redenção - CE, 12 de junho de 2020.

  
**WILSON PONTES FERREIRA DE PAULA NETO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**MINUTA DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Redenção, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Barros, s/n - Centro, Redenção - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.756.646/0001-42, através da SECRETARIA DE SAÚDE, sediada na Av. Santos Dumont, S/N - Centro, CNPJ n.º 12.640.339/0001-31, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com base no caput do art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, Lei n.º 8666/93 e Decreto Municipal 16/20, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de Saúde a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS E TERMÔMETROS DIGITAIS PARA ATENDER AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor contratual total importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Irreajustável

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



5.2 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 8.2 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 8.3 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 8.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 8.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 8.7 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.10 - Realizar a entrega do objeto contratado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pelo Órgão Contratante.
- 8.11 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;





9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_, fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o fornecimento do objeto conforme o acordado no ANEXO I, parte integrante deste Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

12.2 – Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º e 4º da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). \_\_\_\_\_ especialmente designado (a) pelo Secretário(a) de \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição

Rua Padre Barros Nº 66– Centro – Redenção – Ce – CNPJ 07.756.646/0001-42

CEP: 62.790-000 - Email: licitacaoredencao@gmail.com



na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Redenção, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Redenção – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Secretária de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**REDENÇÃO**  
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



## DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação do município de Redenção, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 17/2020, vem encaminhar para análise e pronunciamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Redenção - CE, 12 de junho de 2020

*Wilson Pontes Ferreira de Paula Neto*  
**WILSON PONTES FERREIRA DE PAULA NETO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**